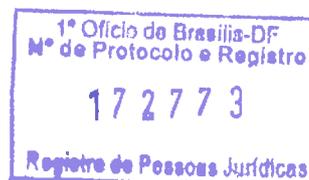


ESTATUTO

TÍTULO I



Da natureza e das finalidades

Art. 1.º - O Conselho Nacional de Secretários de Transportes - CONSETRANS, constituído em 10 de agosto de 2006, conforme decisão adotada em sua **1ª Reunião Extraordinária**, realizada em Goiânia - GO, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que congrega, por intermédio de seus titulares, as Secretarias de Transportes, ou equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2.º - O CONSETRANS tem sede e foro em Brasília/DF, e duração indeterminada.

Art. 3.º - O CONSETRANS tem por finalidade representar o interesse comum e promover a integração dos seus membros, com vistas à participação efetiva nas decisões nacionais de interesse do setor de Transportes.

§ 1º - Para a consecução de sua finalidade, o CONSETRANS desenvolverá as seguintes atividades:

I - participar na formulação, na implementação e na avaliação das Políticas Nacionais de Transportes;

II - coordenar e articular ações de interesse comum;

III – promover o intercâmbio de informações e de experiências nacionais e internacionais;

IV – realizar seminários, conferências, cursos e outros eventos;

V – desenvolver programas e projetos comuns;

VI – se articular com instâncias do governo federal e da sociedade civil.

§ 2º - O CONSETRANS representará seus associados, nos termos do Art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, para a defesa dos interesses comuns.

TÍTULO II

Da constituição

Art. 4º - O CONSETRANS é constituído por:

I – quadro de membros efetivos, composto pelos titulares das Secretarias de Transportes, ou equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal, ou suplentes;

II – quadro de membros honorários, composto de representante e respectivo suplente de cada uma das seguintes entidades: Comissão de Infraestrutura e Serviços do Senado

Federal - CI; Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados - CVT; Ministério dos Transportes, e Confederação Nacional de Transportes – CNT.

§ 1º - O membro efetivo somente poderá ser destituído pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Distrital respectivo, sendo substituído pelo seu sucessor legal, nomeado pela mesma autoridade. A destituição e/ou nomeação constará em Ata de Reunião subsequente do Conselho, que acolherá o novo membro efetivo.

§ 2º - Os representantes dos membros honorários e seus suplentes serão designados pelos titulares das suas respectivas entidades.

Art. 5º - Os membros efetivos têm direito a voz e a voto nas reuniões; os membros honorários, somente a voz.

Art. 6º - Nas reuniões do CONSETRANS, os membros efetivos poderão fazer-se representar pelo seu substituto legal ou representante formalmente indicado, mantendo-se o direito a voz e a voto.

Parágrafo único - Os suplentes dos membros efetivos do CONSETRANS poderão candidatar-se a ocupar cargos nas instâncias da entidade, nos termos deste Estatuto, exceto para os cargos da Direção-Geral e da Junta Fiscal, que são privativos dos membros efetivos.

Art. 7º - Os membros do CONSETRANS não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 8º - São direitos dos membros efetivos do CONSETRANS:

I - votar e ser votados para os cargos das diversas instâncias da entidade;

II - participar das reuniões do Plenário e das diversas instâncias da estrutura da entidade;

III - solicitar convocação de reunião extraordinária do Plenário, nos termos do Regimento;

IV - exercer os demais direitos inerentes à condição de membros do CONSETRANS.

Art. 9º - São deveres dos membros efetivos do CONSETRANS:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e as demais normas exaradas pelos órgãos competentes da entidade;

II - viabilizar recursos das Secretarias de Transportes, ou equivalentes, sob sua titularidade, nos valores e prazos estipulados pelo CONSETRANS, para o repasse das contribuições sociais, mediante instrumento específico;

III - assumir mandatos e encargos que lhes forem confiados, para o bom funcionamento do CONSETRANS.



At S

TÍTULO III

Da estrutura

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 10 - São instâncias do CONSETRANS:

I – Plenário;

II – Direção-Geral;

III - Junta Fiscal;

IV – Secretaria-Executiva.

§ 1º - Além das instâncias citadas no *caput* deste Artigo, a Direção-Geral poderá constituir Comissões Especiais para estudo e elaboração de pareceres conclusivos sobre temáticas, ou matérias específicas de interesse do CONSETRANS, ou para representá-la, oficialmente, em eventos de entidades congêneres.

§ 2º - As normas de estrutura e funcionamento das Comissões serão previstas no Regimento.

Art. 11 - Os integrantes da Direção-Geral e da Junta Fiscal serão eleitos dentre os membros efetivos, em votação direta, secreta e uninominal.

Art. 12 - O mandato dos membros da Direção-Geral e dos membros da Junta Fiscal é de dois anos, podendo ser reconduzidos, sem qualquer limitação, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura de novos diretores eleitos.

§ 1º - Os mandatos dos integrantes da Direção-Geral e da Junta Fiscal serão considerados extintos, uma vez cessado o exercício de seus titulares nas respectivas Secretarias de Transportes, ou equivalentes, assumindo interinamente seus sucessores legais, até a eleição e posse dos novos membros.

§ 2º - Os mandatos de transição do Fórum para o Conselho, ocorridos por recondução, não serão computados na aplicação das regras preconizadas neste artigo.

Art. 13 - Os membros da Direção-Geral e da Junta Fiscal não fazem jus à remuneração, a vantagens, ou a benefícios, a qualquer título.



#st.

Capítulo II

Do Plenário

Art. 14 – O Plenário é o órgão máximo do CONSETRANS, tendo poderes deliberativos, normativos, sendo composto por todos os membros do Conselho, quites com suas obrigações sociais.

Art. 15 - Compete ao Plenário:

I - formular a política geral do CONSETRANS, fixando as diretrizes e as prioridades de sua atuação;

II - deliberar sobre os planos de trabalho e respectivos orçamentos que lhe forem submetidos pela Direção-Geral e sobre o valor das contribuições dos membros;

III - eleger os membros integrantes da Direção-Geral e da Junta Fiscal;

IV - decidir sobre destituição de membro(s) da Direção-Geral e da Junta Fiscal, provocada por omissão, descumprimento deste Estatuto, do Regimento e das demais normas exaradas pelo Conselho, ou por envolvimento comprovado em ação desabonadora e prejudicial ao nome e ao funcionamento da entidade;

V - autorizar a Direção-Geral relativamente à movimentação de orçamento (suplementações e cancelamentos), de patrimônio (aceitação de legados e doações, alienação, permuta, ou gravação de imóveis) e de pessoal (contratação e dispensa);

VI - autorizar acordos e convênios a serem firmados com instituições e órgãos públicos e privados, nacionais, e internacionais;

VII - aprovar o relatório anual de atividades e a prestação de contas, elaborados anualmente pela Direção-Geral, bem como balancetes, balanços e demonstrações financeiras;

VIII - julgar, como instância revisora, os recursos interpostos às decisões da Direção-Geral e da Junta Fiscal;

IX - deliberar sobre a reforma deste Estatuto;

X - decidir sobre a dissolução da entidade e a destinação de seus bens;

XI - decidir sobre questões omissas neste Estatuto.

Art. 16 – O Plenário se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que matéria de urgência o exigir.

§ 1º - Será exigido voto concorde de dois terços dos presentes, membros efetivos do CONSETRANS e maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou mais de um terço nas convocações seguintes, atendido o Artigo 59 do Código Civil e seu Parágrafo Único, para as deliberações previstas nos incisos III, IV, VIII, IX, X e XI do Art. 15 deste Estatuto.



[Handwritten signature]

§ 2º - O quórum e as normas de convocação, instalação e funcionamento das demais reuniões serão previstos no Regimento.



Capítulo III

Da Direção-Geral

Art. 17 - A Direção-Geral é o órgão executivo do CONSETRANS, sendo constituído de um Presidente, um Vice-Presidente e cinco Vice-Presidentes Regionais, eleitos por maioria absoluta dos votos tomados em reunião ordinária ou extraordinária convocada para tal fim.

§ 1º - Na escolha dos Vice-Presidentes Regionais, será considerado o critério de representação regional, de modo que haja um representante de cada uma das cinco regiões do País.

§ 2º - Os membros da Direção-Geral tomarão posse na mesma reunião em que forem eleitos, quando votarão o Regimento Interno da entidade para vigir durante seu mandato.

Art. 18 - O Presidente será substituído, temporariamente, em suas faltas e impedimentos, e na vacância do cargo na segunda metade do mandato, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único - No caso de o Presidente não concluir a primeira metade do mandato, o Vice-Presidente responderá pela Direção-Geral, até a primeira reunião do Plenário, imediatamente posterior à vacância, oportunidade em que serão promovidas eleições para a complementação do mandato, nos termos deste Estatuto e do Regimento.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

I - representar o CONSETRANS em juízo e fora dele;

II - praticar todos os atos de direção e administração;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e demais normas exaradas pela plenária do Conselho;

IV - convocar e presidir as reuniões do Plenário tendo, nas votações, direito, também, ao voto de qualidade;

V - apresentar, ao Plenário, na primeira reunião ordinária de cada ano, a proposta de trabalho do CONSETRANS, com o respectivo orçamento;

VI - propor, ao Plenário, após parecer da Junta Fiscal, alterações orçamentárias (créditos adicionais, transferências e cancelamentos), quando for o caso;

VII - apresentar, anualmente, ao Plenário, relatório circunstanciado das atividades do CONSETRANS, bem como prestação de contas, fundamentada em peças e documentos próprios;

VIII - contratar e dispensar o Secretário-Executivo;

IX - autorizar a contratação e a dispensa do pessoal da Secretaria-Executiva;

X - assinar, com o Secretário-Executivo, os cheques e as ordens de pagamento, respondendo conjuntamente pela administração financeira do Conselho;

XI - assinar, com o Secretário-Executivo, os balancetes e o balanço;

XII - firmar acordos e convênios para a realização de projetos de interesse do CONSETRANS e de interesse comum das Secretarias de Transportes, ou equivalentes;

XIII - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Regimento e pelo Plenário.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, nas condições previstas no Art. 18 deste Estatuto, e aos Vice-Presidentes Regionais exercer sob orientação do Presidente, a representação do CONSETRANS no âmbito de suas respectivas Regiões.

Capítulo IV

Da Junta Fiscal

Art. 21 - A Junta Fiscal é o foro ao qual compete examinar a prestação de contas da Direção-Geral, bem como os demonstrativos contábeis e financeiros, elaborando parecer para a apreciação do Plenário.

Parágrafo único - Compete, ainda, à Junta Fiscal:

I - verificar a regularidade dos balanços, dos relatórios financeiros e da prestação de contas do CONSETRANS;

II - acompanhar as gestões financeira e patrimonial;

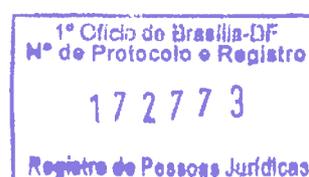
III - fiscalizar a execução orçamentária do CONSETRANS;

IV - emitir parecer sobre matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja solicitado pelo Presidente.

Art. 22 - A Junta Fiscal é constituída de três membros, eleitos e empossados em reunião plenária do Conselho.

§ 1º - A Junta Fiscal escolherá seu presidente dentre seus membros.

§ 2º - A Junta Fiscal se reunirá com a totalidade de seus membros e deliberará por maioria de votos.



AS

Capítulo V

Da Secretaria-Executiva

Art. 23 - A Secretaria-Executiva, subordinada diretamente à Direção-Geral, é a instância de apoio técnico e administrativo à execução das atividades do Plenário, sendo dirigida por um Secretário-Executivo.

Art. 24 - Compete ao Secretário-Executivo:

I - gerenciar as atividades sob sua responsabilidade, de acordo com o Regimento e com o plano de trabalho;

II - providenciar a execução das decisões da plenária;

III - providenciar a convocação das reuniões da plenária do Conselho, da Junta Fiscal, das comissões e preparar-lhes as agendas;

IV - secretariar as reuniões, dando conhecimento de suas deliberações às pessoas e às instâncias a que elas se referirem;

V - elaborar a proposta orçamentária do CONSETRANS, com a definição dos critérios adotados, visando a proporcionar, ao Conselho, as condições de discussão e votação;

VI - elaborar o plano de trabalho da Secretaria-Executiva, bem como projetos, estudos, convênios e acordos;

VII - assinar, com o Presidente, os cheques e as ordens de pagamento, respondendo conjuntamente pela administração financeira do Conselho;

VIII - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto e pelo Regimento.

Parágrafo único - O detalhamento da estrutura, das competências e das atribuições das respectivas unidades técnicas e administrativas que compuserem a Secretaria-Executiva serão definidas no Regimento da entidade.

TÍTULO IV

Do patrimônio, da renda e da administração patrimonial e financeira

Capítulo I

Do patrimônio e da renda

Art. 25 - O patrimônio do CONSETRANS é constituído de:

I - bens móveis e imóveis;



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "SP".

II - fundos que vier a constituir;

III - doações e legados;

IV - outros.

Art. 26 - As rendas do CONSETRANS são oriundas de:

I - contribuições sociais de seus membros;

II - contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;

III - resultados da administração patrimonial;

IV - outras fontes.



Capítulo II

Da administração patrimonial e financeira

Art. 27 - O patrimônio do CONSETRANS, constituído na forma do Artigo 25 deste Estatuto, será administrado, obrigatória e exclusivamente, na consecução de seus fins.

Art. 28 - A alienação de bens imóveis só será procedida, após aprovação do Plenário, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

Art. 29 - O orçamento do CONSETRANS será uno, e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único - A gestão financeira se processará por meio de orçamento-programa aprovado pelo Plenário, de acordo com o disposto neste Estatuto e no Regimento.

Art. 30 - No decorrer do exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, *ad referendum* do Plenário, quando necessidades emergenciais o exigirem.

TÍTULO V

Das disposições gerais, finais e transitórias

Art. 31 - Em prazo não superior a noventa dias, a contar da aprovação deste Estatuto, a Direção-Geral apresentará proposta de Regimento ao Plenário.

Art. 32 - No início do mandato das novas administrações estaduais e do Distrito Federal, o então Secretário-Executivo convocará os novos Secretários de Transportes, ou equivalentes, para reunião extraordinária do Plenário, objetivando a eleição e a posse da nova Direção-Geral e Junta Fiscal do CONSETRANS.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "H. S. J." or similar, located at the bottom right of the page.

Parágrafo Único – Os Secretários sucessores dos Estados que compunham a Direção-Geral e/ou Junta Fiscal do CONSETRANS, cujos mandatos foram extintos, respondem interinamente pela administração do Conselho, até a eleição e posse dos novos membros da Direção-Geral e/ou Junta Fiscal.

Art. 33 - Em caso de dissolução do CONSETRANS, o Plenário destinará seus bens à entidade sem fins lucrativos voltada para o desenvolvimento do Transportes público.

Art. 34 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Plenário e transformados em resoluções específicas, a serem baixadas pelo Presidente.

Art. 35 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 07 de março de 2023


Valter Casimiro Silveira
Presidente do CONSETRANS
Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal


Silviare Ienichaki
Advogada – OAB/DF nº 32.020

